



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/12 PROC. Nº 398/10

Fis. -02-
398/2012
Protocolo 2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>398/2012</u>
Início:	<u>28/ Junho / 2012</u>
Término:	<u>26 / agosto / 2012</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Assinatura:	<u>[assinatura]</u>
Nome:	<u>[assinatura]</u>
Função:	<u>Responsável Encarregado</u>

OF. ML Nº 040/2012

Diadema, 28 de Junho de 2012 (COMISSÃO) DE:

DATA / / 20.....

.....
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas, incidentes no exercício de 2012, relativamente aos imóveis atingidos por enchentes durante o ano de 2012.

A presente propositura tem por objetivo minimizar os danos sofridos pelos munícipes que tiveram seus imóveis atingidos por enchentes e/ou alagamentos em virtude das chuvas de excepcional intensidade no ano de 2012, principalmente nos meses de janeiro/fevereiro, que, como é notório, acarretaram prejuízos de todas as espécies.

A remissão se dará após elaboração de relatório contendo os dados dos imóveis, elaborados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Social, da Secretaria de Defesa Social, sendo que as edificações com mais de um pavimento, que possuam inscrições imobiliárias individualizadas, a remissão será concedida para as inscrições referentes aos pavimentos térreos e inferiores, na forma dos relatórios advindos do órgão público mencionado no presente artigo.

Os imóveis atingidos por enchentes e que não constarem dos relatórios elaborados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Social, da Secretaria de Defesa Social, poderão requerer o benefício na forma da lei, sendo que os requerimentos serão analisados por uma comissão composta por um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, um representante do Departamento de Limpeza Urbana, um representante da Divisão de Tributos Imobiliários, e um representante da Saned.

Infelizmente, nos dias de hoje, ainda não estamos livres desta tragédia, e na tentativa de amenizar o sofrimento, a dor e os prejuízos dos munícipes diademenses, apresentamos este projeto ao plenário, com a certeza de ter o apoio de Vossas Excelências para a análise e aprovação.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]
MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **LAÉRCIO PEREIRA SOARES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de DIADEMA/SP

Data: 28/06/2012

.....
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/12 PRCC. Nº 398/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>03</u>
<u>398/2012</u>
Protocolo <u>501</u>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 040, DE 28 DE JUNHO DE 2012

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº <u>398/2012</u>
Início: <u>20 Junho 2012</u>
Término: <u>26 Agosto 2012</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado: <u>Jolma</u>

DISPÕE sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas, incidentes no exercício de 2012, relativamente aos imóveis atingidos por enchentes durante o ano de 2012.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas de 2012, incidentes sobre os imóveis edificados que sofreram enchentes ocorridas no território do Município, no ano de 2012, desde que comprovadas através de relatório contendo os dados dos imóveis, elaborados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Social, da Secretaria de Defesa Social.

§ 1º - Para efeitos da presente Lei Complementar, no caso de edificações com mais de um pavimento, que possuam inscrições imobiliárias individualizadas, a remissão será concedida para as inscrições referentes aos pavimentos térreos e inferiores, na forma dos relatórios advindos do órgão público mencionado no presente artigo.

§ 2º - Para os imóveis atingidos por enchentes no ano de 2012, que não constarem dos relatórios elaborados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Social, da Secretaria de Defesa Social, o prazo para requerimento do benefício expira em 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto referido no artigo 2º da presente Lei Complementar.

§ 3º - Os requerimentos serão analisados por uma comissão composta por um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil; um representante do Departamento de Limpeza Urbana; um representante da Divisão de Tributos Imobiliários; e um representante da Saned.

Art. 2º - As inscrições imobiliárias e respectivos endereços dos imóveis alcançados pelo benefício de que trata a presente Lei Complementar serão tornados públicos por Decretos, devendo o primeiro ser editado em até 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 3º - Os valores pagos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas de 2012, incidentes sobre os imóveis beneficiados pela presente Lei Complementar, deverão ser objeto de requerimento de devolução.

Parágrafo Único – Não havendo requerimento de devolução, na forma do presente artigo, até o final do ano de 2012, os valores pagos serão descontados, devidamente atualizados, do valor de lançamento do mesmo tributo do exercício de 2013.

Art. 4º - Compete à Secretaria de Finanças decidir sobre a concessão de remissão e outros assuntos atinentes a aplicação da presente Lei Complementar.

Art. 5º - Uma vez reconhecida pelo Poder Público a remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas, será emitido comunicado ao contribuinte inscrito no Cadastro Imobiliário informando-o da concessão do benefício, no prazo de 30 dias a contar da publicação de cada Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	04
	398/2012
Protocolo	700

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 040, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Art. 6º - Fica autorizado a SANED - Companhia de Saneamento de Diadema, a aplicar nos imóveis relacionados nos Decretos a sere publicados na forma do artigo 2º desta Lei Complementar, nos 04 (quatro) meses seguintes à data de publicação do decreto, a média das contas do segundo semestre de 2011.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de junho de 2012

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal